EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS – IPREF

Processo Administrativo nº 909/2026

CONTRATANTE (UASG): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, tipo hospitais (gerais e/ou especializados), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 5 (cinco) anos a partir da data de publicação deste Edital.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS – IPREF, com sede na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.373.396/0001-16, neste ato representado por sua Presidente, Alessandra dos Santos Milagre Semensato, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, tipo HOSPITAIS (gerais e/ou especializados), para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos, que o integram para todos os fins e efeitos de direito.

TIPO	Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO	A partir da publicação do presente edital
LOCAL DA SESSÃO	Sede do IPREF
ENDEREÇO	Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos-SP CEP 07111-080

Serão aceitos credenciamentos de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência médico-hospitalar da cidade de Guarulhos, São Paulo e Grande São Paulo.

O edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no site do IPREF: www.iprefguarulhos.sp.gov.br.

O IPREF dará publicidade a todos os atos do credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial www.iprefguarulhos.sp.gov.br, onde

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

o edital permanecerá à disposição dos interessados durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente poderão ser solicitadas exclusivamente por escrito e-mail: chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br, no período compreendido entre a publicação deste edital e o término de sua vigência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, tipo hospitais (gerais e/ou especializados), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF**, em consonância com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatória e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) destinados ao atendimento dos beneficiários da Assistência à Saúde do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante adesão às condições padronizadas deste Edital.

1.2. Os serviços a serem credenciados incluem, mas não se limitam a:

a) Atendimento de Urgência e Emergência (Pronto-socorro adulto, pediátrico e/ou gineco-obstétrico).

b) Consultas Médicas Hospitalares e Ambulatoriais em diversas especialidades.

c) Internações (clínicas e cirúrgicas, em diferentes níveis de complexidade – enfermaria, apartamento, UTI adulto, pediátrica e neonatal).

d) Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT): Exames laboratoriais, de imagem (radiografia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, etc.), procedimentos endoscópicos, fisioterapia, fonoaudiologia, entre outros.

e) Procedimentos Cirúrgicos de diversas complexidades.

f) Obstetrícia e Neonatologia (Serviços de maternidade e berçário).

g) Outros serviços essenciais, conforme a capacidade do hospital e a necessidade da rede assistencial do IPREF.

1.3. Os serviços serão remunerados por efetiva prestação, conforme as tabelas de preços padronizadas estabelecidas no Anexo VIII – Tabela de Preços deste Edital.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), cabendo ao beneficiário a escolha do hospital credenciado, e observará o Decreto Federal nº 11.878/2024 – art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.1. A adoção do credenciamento é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente robusta para a finalidade de ampliar, compor e complementar a rede de atendimento médico-hospitalar do IPREF, conforme o disposto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.2. A inviabilidade de competição para este objeto se manifesta na natureza da contratação, pois o interesse da Administração Pública é em contratar *todos* os interessados que preencham os requisitos e ofereçam as condições padronizadas, sem limitar o número de prestadores ou gerar disputa entre eles por um contrato exclusivo. Trata-se de uma situação que se enquadra na inviabilidade de competição prevista no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que ocorre na contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.

2.3. A medida visa garantir a plena assistência aos beneficiários do IPREF, oferecendo maior flexibilidade, acessibilidade e diversidade de opções de serviços, complementando a rede já existente e mitigando a dependência de poucos prestadores.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados que estiverem previamente regulares e sejam instituições hospitalares aptas a prestar o serviço.

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarulhos, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021);

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.7.1. O edital estará disponível, gratuitamente, através do “site” do IPREF na internet www.iprefguarulhos.sp.gov.br. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br ou por escrito na sede do IPREF, sito a Rua do Rosário, nº 226, Vila Camargos, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07111-080.

3.7.2 As empresas interessadas em se credenciarem perante o IPREF deverão inscrever-se para o presente credenciamento apresentando a Ficha Cadastral (conforme Anexo II), juntamente com a documentação exigida neste edital na sede do IPREF na Rua do Rosário, nº 226, Vila Camargos, Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07111-080, ou por meio eletrônico, através do e-mail: chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

3.7.3. O requerimento e os documentos deverão ser preenchidos em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras e, preferencialmente, digitados, impressos em papel timbrado da empresa ou que permita sua identificação. A documentação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30, no período compreendido entre a publicação deste Edital e o término de sua vigência, no setor de atendimento do IPREF, localizado na Rua do Rosário, nº 226, Vila Camargos, Guarulhos/SP, CEP 07111-080, ou encaminhada por meio eletrônico para o endereço chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br.

3.7.4. A critério e mediante justificativa da administração, o prazo previsto de duração do edital de chamamento poderá ser encerrado antes do prazo estipulado para o seu fim ou prorrogado por igual período.

3.7.5. Os documentos apresentados de forma presencial deverão ser acondicionados em envelope indicando, respectivamente, **"CREDENCIAMENTO",** contendo na parte externa o nº do Edital de Chamamento Público de Credenciamento, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:

"CREDENCIAMENTO"

IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – HOSPITAIS GERAIS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
FONE: ***E-MAIL:***

3.7.6. A Comissão de Análise para Chamamento do IPREF poderá, a seu critério, elaborar cronograma de atendimento dos interessados, através de agendamentos.

3.7.7. No ato de protocolo, a documentação exigida no edital deverá estar completa, devendo o atendente conferir os documentos, quanto a sua designação, quantidade e especificação, informando ao interessado expressamente o(s) documento(s) faltante(s), sem prejuízo do recebimento do protocolo e do saneamento das pendências na forma do item 5.12.

3.7.8. Não cabe ao atendente a análise do conteúdo dos documentos recebidos, providências a que cabe à Comissão de Análise para Chamamento do IPREF.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados encaminharão, por meio eletrônico chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br ou presencial, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral vigente no IPREF ou no cadastro unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, quando houver.

5.3. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 1 (um) ano após a data de emissão, não se enquadrando neste prazo os documentos de validade indeterminada, exceto os que comprovadamente e/ou conhecidamente não tenham prazo de validade.

5.3.1 O interessado, após a celebração do contrato, se obriga a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, devendo ser enviados, ainda, junto com a nota fiscal, os documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

5.7. A verificação pela Comissão de Análise para Chamamento do IPREF, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderá a Administração sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.11. O IPREF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou informações adicionais que julgar necessárias para a comprovação da regularidade e qualificação da pessoa jurídica, bem como realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações apresentadas.

5.12. Após a conferência pela Comissão de Análise para Chamamento do IPREF, havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E VISTORIA TÉCNICA

6.1. Os hospitais interessados deverão apresentar a documentação completa no Setor de Protocolo do IPREF (presencialmente), durante o horário de expediente, em envelope lacrado ou por meio eletrônico, através do e-mail chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br.

6.2. A Comissão de Análise para Chamamento do IPREF, após o recebimento e análise formal da documentação, observadas as disposições do item 5.12, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação do interessado, encaminhando o processo para avaliação da Divisão Técnica.

6.3. A Divisão Técnica realizará a vistoria técnica nas instalações do hospital, por profissional designado, ou por empresa contratada para tal fim, visando verificar as instalações, equipamentos, condições de higiene e segurança, bem como a capacidade operacional da pessoa jurídica para o desempenho das atividades a serem credenciadas. A vistoria será agendada previamente e seu resultado será formalizado em relatório circunstanciado a ser anexado ao processo.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9094/2026

6.4. Após a análise técnica e a vistoria (se necessária), o Setor de Credenciamento e a Divisão Técnica emitirão parecer sobre o mérito do requerimento, encaminhando o processo à Presidência para apreciação e decisão final sobre o credenciamento.

6.5. O IPREF dará ciência aos prestadores de serviços do resultado de seu pedido de credenciamento. Em caso de deferimento, o extrato do contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

7. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

7.1. A remuneração dos serviços será realizada por efetiva prestação, conforme as tabelas de preços padronizadas estabelecidas no Anexo VIII– Tabela de Preços deste Edital.

7.2. Os preços do Anexo VIII têm data-base em setembro de 2026, data do orçamento estimado, e somente serão reajustados, após o primeiro ano contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante apostilamento, aplicando-se a tabela reajustada de forma uniforme a todos os credenciados (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. O valor estimado da contratação, indicado no item 5.7 do Termo de Referência, é uma estimativa orçamentária e não vincula o IPREF a um gasto mínimo ou máximo, uma vez que a remuneração ocorrerá por serviços efetivamente prestados e faturados, de acordo com as tabelas de preços padronizadas constantes do Anexo VIII deste Edital.

7.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital de Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária correspondente ao exercício 2026, vinculada ao Plano/Fundo de Assistência à Saúde, segregada dos recursos previdenciários do RPPS (art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.717/1998), cujo número é (4013)8510.10.302.0005.2.010.04.100.0900-3.3.90.39.900.50.

7.5. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações próprias do orçamento do IPREF – Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Guarulhos.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1. Após a aprovação do credenciamento, o hospital habilitado será convocado para a assinatura do Termo de Contrato (ou instrumento equivalente), conforme minuta constante no Anexo X deste Edital.

8.2. O Termo de Contrato regulará as condições específicas da prestação de serviços, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, entre outros, em conformidade com o presente Edital e a Lei nº 14.133/2021.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

8.3. A execução do Termo de Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, designado(s) formalmente pelo IPREF, em conformidade com o Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, a análise das faturas e o controle dos prazos e a aplicação de eventuais penalidades serão realizados pela equipe de fiscalização.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais, das condições do Edital ou da legislação aplicável, poderá sujeitar o hospital credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 9.2 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 9.2 deste Edital, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor contratado.

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do instrumento, enquanto os problemas técnicos não forem sanados, limitada a aplicação até o 10º (décimo) dia, contado da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento.

e) partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada, conforme o caso, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida,

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea “a” ou “b” deste item, de acordo com a extensão da inexecução.

f) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do edital e do contrato, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

9.4. Para fins de cálculo das multas previstas neste item, o valor total do instrumento corresponde ao valor estimado do contrato firmado com o respectivo credenciado, não se confundindo com o valor global estimado do credenciamento.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão de habilitação ou inabilitação do interessado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Da decisão final da Presidência sobre o credenciamento caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quando não couber recurso hierárquico. Os recursos contra a aplicação de sanções observarão os prazos do item 9.9 (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade ou que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou, se mantida, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

10.3. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou publicação da decisão, conforme o caso.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

10.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

10.7. O recurso referente à habilitação ou inabilitação será dirigido à Comissão de Análise para Chamamento do IPREF, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: chamamento@iprefguarulhos.sp.gov.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A qualquer tempo, este Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente Edital terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos**, a contar de sua publicação, permitindo que os interessados possam se habilitar a compor a lista de credenciados a qualquer tempo, sem prejuízo de alteração ulterior das regras de credenciamento. O prazo de validade do credenciamento de cada hospital será de 60 (sessenta) meses, renovável nos termos legais.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após divulgação da habilitação do credenciamento, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 10 (dez) dias.

14.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura e podendo ser prorrogados no limite legal.

14.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços a serem prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas sujeitam-se aos regulamentos da Assistência à Saúde e devem estar em consonância com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatória e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), respeitando-se as atualizações periódicas efetuadas pela citada agência.

15.1.1. As situações de divergência técnico-assistencial sobre procedimentos ou eventos em saúde a serem cobertos serão solucionados por área técnica do IPREF.

15.2. A Presidência do IPREF poderá regulamentar questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas, mediante edição de Instruções Normativas, aditamentos ao edital de credenciamento e aos contratos, ou outro mecanismo previsto no serviço público (o que for mais adequado ao caso), que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Guarulhos e disponibilizadas no site do IPREF, devendo o credenciado sempre acompanhá-los, não podendo alegar desconhecimento.

> 15.2.1. A alteração da tabela de preços do Anexo VIII, fora das hipóteses de reajuste do item 7.2, dependerá de motivação, publicação de aditamento ao edital e celebração de termo aditivo com todos os credenciados, observados os arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento isonômico dos interessados.

15.3. A pessoa jurídica credenciada ou o IPREF poderão solicitar o descredenciamento, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. O IPREF poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso seja a que título for,

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

excluindo-se somente os serviços comprovadamente prestados que serão remunerados, cabendo, ainda, ao IPREF, o direito de apurar eventuais perdas e danos ao erário público.

15.5. Poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Nas hipóteses dos itens 15.4 e 15.5 fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelos setores responsáveis do IPREF e submetidas à Presidência do IPREF para decisão.

15.7. Caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e/ou do contrato de prestação de serviços por parte do CREDENCIADO, poderá ser aplicada multa nos termos do item 9.3, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual nos casos previstos no presente instrumento, bem como eventuais ressarcimentos e indenizações em razão de prejuízos ao erário público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.8. Na ocorrência de descumprimento das cláusulas do edital ou do contrato pelo CREDENCIADO, fixadas as penalidades pecuniárias e as demais, serão compensadas dos valores dos serviços comprovadamente prestados e o restante será devidamente remunerado ao prestador.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.iprefguarulhos.sp.gov.br.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I – Termo de Referência

15.13.2. ANEXO II – Ficha cadastral

15.13.3. ANEXO III – Declaração de conhecimento

15.13.4. ANEXO IV – Declaração de idoneidade

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

15.13.5. ANEXO V – Declaração de inexistência de vínculo com Dirigente/Agente público do IPREF

15.13.6. ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos e que não empregam menor de dezoito anos

15.13.7. ANEXO VII – Declaração de reservas de cargos PCD

15.13.8. ANEXO VIII – Tabelas de preços

15.13.9. ANEXO IX – Composição

15.13.10. ANEXO X – Minuta do contrato

15.13.11. ANEXO XI – Manual de orientação ao credenciado

Guarulhos, 24 de novembro de 2026.

Alessandra dos Santos Milagre Semensato
Diretora do Depto. Adm. e Financeiro
respondendo cumulativamente pela Presidência do IPREF

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, tipo hospitais (gerais e/ou especializados), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento.

1.2. Justificativa da Necessidade da Contratação: A presente contratação por credenciamento é essencial para aprimorar, expandir e diversificar a rede de prestadores de serviços de assistência médico-hospitalar do IPREF. Complementa as contratações já existentes, permitindo: maior capilaridade e acesso geográfico, oferta de serviços complementares, redução da dependência de poucos prestadores, e otimização de custos através da remuneração por efetiva utilização em condições padronizadas. A adoção do credenciamento está alinhada à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 11.878/2024, que o regulamentam no âmbito federal como o procedimento mais adequado para a formação de uma rede ampla e aberta a todos os prestadores qualificados. Essa justificativa está mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. Legislação Aplicável: A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.4. Condições e Prazo de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, garantindo o acesso dos beneficiários do IPREF à rede credenciada. O credenciamento terá vigência permanente, conforme o Decreto nº 11.878/2024, com os Termos de Contrato ou instrumentos equivalentes a serem firmados com os hospitais credenciados possuindo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos termos da legislação aplicável.

1.5. Local de Execução dos Serviços: Os serviços serão prestados nas instalações dos hospitais credenciados, localizados na região de Guarulhos e Grande São Paulo, conforme a necessidade dos beneficiários do IPREF e a abrangência geográfica da rede formada.

1.6. Regime de Execução: O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Detalhamento dos Serviços:

O credenciamento abrange a prestação de uma gama de serviços de assistência médico-hospitalar, de caráter geral e/ou especializado, incluindo, mas não se limitando a:

- **Atendimento de Urgência e Emergência**: Pronto-socorro adulto, pediátrico e/ou gineco-obstétrico.
- **Consultas Médicas Hospitalares e Ambulatoriais**: Em diversas especialidades médicas e cirúrgicas.
- **Internações**: Clínicas e cirúrgicas, em diferentes níveis de complexidade (enfermaria, apartamento, UTI adulto, pediátrica e neonatal).
- **Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT)**: Exames laboratoriais, de imagem (radiografia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, etc.), procedimentos endoscópicos, fisioterapia, fonoaudiologia, entre outros.
- **Procedimentos Cirúrgicos**: De diversas complexidades, incluindo cirurgias eletivas e de emergência.
- **Obstetrícia e Neonatologia**: Serviços de maternidade e berçário.
- **Outros Serviços Essenciais**: Conforme a necessidade da rede assistencial do IPREF e a capacidade do hospital.

2.2. Quantitativo e Valor Estimado: O quantitativo dos serviços a serem contratados através do credenciamento e o valor estimado da contratação estão detalhados no **Anexo VIII** – Tabela de preços.

3. CRITÉRIOS DE QUALIDADE TÉCNICA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Requisitos de Qualidade: Os serviços de assistência médico-hospitalar deverão ser prestados em conformidade com os mais altos padrões de qualidade e segurança do paciente, observando as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como as demais diretrizes e boas práticas do setor de saúde.

3.2. Mecanismos de Avaliação e Aceitação: A aceitação dos serviços e a manutenção do credenciamento serão realizadas mediante:

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

a) Auditoria médica e de contas do IPREF, que verificará a conformidade dos atendimentos e procedimentos faturados com a tabela de preços pactuada e as condições contratuais.

b) Monitoramento contínuo da satisfação dos beneficiários, por meio de canais de ouvidoria, pesquisa de satisfação e análise de reclamações.

c) Análise periódica dos relatórios de utilização de serviços, indicadores de qualidade assistencial e segurança do paciente fornecidos pelos credenciados.

d) Verificação da regularidade de licenças, alvarás e registros junto aos órgãos competentes.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações do IPREF (Contratante):

a) Publicar o edital de credenciamento e seus anexos, garantindo a ampla divulgação.

b) Realizar o processo de habilitação e credenciamento dos interessados, em conformidade com o edital e a legislação.

c) Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos nos Termos de Contrato.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Contrato, por meio de fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s) designados.

e) Prestar informações e orientações necessárias à boa execução dos serviços.

f) Notificar os credenciados sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades na prestação dos serviços, aplicando as penalidades cabíveis.

g) Manter a publicidade dos atos e contratos em conformidade com a legislação.

4.2. Obrigações dos hospitais credenciados:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do Termo de Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

b) Prestar os serviços com a qualidade, diligência e presteza necessárias, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, e com as condições do edital e do Termo de Contrato.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

c) Apresentar as faturas e documentos comprobatórios dos serviços prestados, nos prazos e formas estabelecidos, detalhando os procedimentos conforme as tabelas de referência.

d) Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria do IPREF em suas instalações, exames, fichas médicas e documentos, resguardados os sigilos éticos e legais.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Termo de Contrato.

f) Informar ao IPREF, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a sua capacidade de atendimento.

g) Manter atualizado o registro de sua sede e unidades de atendimento nos órgãos competentes.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Condições de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e apresentação da fatura acompanhada dos documentos comprobatórios, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do adimplemento da obrigação e da protocolização da fatura.

5.2. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo Gestor do contrato em conjunto com os fiscais designados.

5.3. Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
d) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

f) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

g) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

i) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

j) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

l) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

m) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

n) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

o) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
p) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
q) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
r) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.
b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
    a. o prazo de validade;
    b. a data da emissão;
    c. os dados do contrato e do órgão contratante;
    d. o período respectivo de execução do contrato;
    e. o valor a pagar; e
    f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Forma de pagamento

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Valores e Reajustes: Os valores dos serviços são os preços de referência e as regras de remuneração do Anexo VIII, obtidos por pesquisa de preços praticados pelo IPREF (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), com data-base em setembro de 2026, e as tabelas AMB 92, AMB 96, AMB 99, CBHPM 5ª edição/2008 e subsequentes (TUSS), SIMPRO e BRASÍNDICE, com deflator e UCO definidos. O reajuste observará o item 7.2 do Edital.

5.6.1. Atualização Monetária: Nos casos em que for devida atualização monetária dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), considerando-se o período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. Valor Estimado Global: O valor estimado total da contratação para o período de 60 (sessenta) meses é de **R$ 4.180.437,93**, com base no histórico de utilização e nos preços de referência do Anexo VIII.

6. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, que deverá conter as cláusulas essenciais previstas no Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção para o credenciamento será a habilitação e qualificação de todos os hospitais que manifestarem interesse em prestar os serviços e que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros estabelecidos no Edital de Credenciamento. Não haverá competição de preço entre os credenciados, pois a Administração tem interesse em contratar todos os que preencham as condições padronizadas, caracterizando a inviabilidade de competição pela natureza do procedimento.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

8.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

8.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

8.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Cópia da ata de constituição e alterações ou do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da ata de eleição ou do documento de designação dos atuais administradores;

b) Registro ou inscrição da entidade no Conselho Regional de Medicina, se for o caso;

c) Cópia da licença de funcionamento da entidade de saúde, expedida pela autoridade sanitária competente;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

d) Cópia da licença de funcionamento do corpo de enfermagem e equipe técnica auxiliar;

e) Cópia do comprovante de endereço.

9.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários de Dívida Ativa do Estado);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários);

e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débito INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

f) Prova de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

h) Declaração de não emprego de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), admitida, para a empresa que apresentar índice inferior, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 909/2026

9.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Relação dos responsáveis técnicos médicos de cada especialidade médico-hospitalar, com nome dos profissionais e suas respectivas especialidades e números de inscrição nos conselhos profissionais;

b) Comprovação da aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, através de apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

c) Declaração da relação dos aparelhos e equipamentos disponíveis e em perfeito estado de funcionamento para a prestação dos serviços.

9.5. Adicionalmente aos documentos de habilitação, deverão ser consultados:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade/consultar_requerido.php);
d) Certidão Negativa Correcional – Entes Privados - ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab).

9.6. Quando cabível, poderá haver a substituição das consultas elencadas acima pela consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREF.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **(**4013)8510.10.302.0005.2.010.04.100.0900-3.3.90.39.900.50.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Presidência do IPREF, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11.2. Publicidade: O extrato do contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do IPREF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 009/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

ANEXO II

Ficha Cadastral – Pessoa Jurídica

Código do Prestador (prenchido pelo IPREF)		CNES	
CNPJ ( ) Matriz ( ) Filial		Certificado da Entidade no Cons. Regional	(5) UF
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Razão Social:			
Nome Fantasia			
Nome para divulgação			
Site:		(12) Email:	

ENDEREÇOS PARA ATENDIMENTO

Endereço – 1 (Rua/Avenida)			Bairro
Município	CEP	UF	Telefones (com DDD)
Dias e horários de funcionamento:			WhatsApp
Endereço – 2 (Rua/Avenida)			Bairro
Município	CEP	UF	Telefones (com DDD)
Dias e horários de funcionamento:			WhatsApp

Endereços para correspondência: ( ) Endereço 1 ( ) Endereço 2

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS – o CNPJ deverá estar vinculado à conta corrente informada – anexar folha de cheque ou equivalente

CNPJ vinculado à conta corrente			
Código	Banco	Agência (nome e número)	Nº da conta corrente

Obs. Anexar cópia de ficha bancária ou folha de cheque

CREDENCIAMENTO / CONTRATOS / DOCUMENTOS

Nome Responsavel pelo credenciamento:		
Cargo		Setor
Telefone (com DDD)	Ramal	Celular (com DDD)

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

E-mail		

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo (1)	Cargo/Função	Telefones (com DDD)
E-mail pessoal	Email Institucional:	
Nome Completo (2)	Cargo/Função	Telefones (com DDD)
E-mail pessoal	Email Institucional:	

PROCEDIMENTOS QUE EXECUTA

ESPECIALIDADES DE CONSULTAS
- (Preencher com as especialidades)
- .
-

EXAMES
- (Preencher com os exames)
- .

CIRURGIAS
- (Preencher com as especialidades de cirurgias)
- .

PACOTES
- (Preencher com os códigos dos pacotes relacionados no Edital de Chamamento nºxx/2026)
-

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS – IPREF

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do edital de credenciamento nº XX/2026 e que tem pleno conhecimento do regulamento de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos destinado ao tratamento dos beneficiários da Assistência à Saúde do IPREF, dos regulamentos da Assistência à Saúde e em consonância com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatória e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) e dos preços praticados pelo IPREF.

Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela administração do IPREF.

....., ... de ..... de 2026.

Atenciosamente.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS -

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF nº ....., DECLARA para fins legais, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

....., em .....de.....de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS – IPREF

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA VÍNCULO COM DIRIGENTE/AGENTE PÚBLICO DO IPREF

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF nº ....., DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

....., em .....de.....de 2026.

Atenciosamente.

_____

Nome e assinatura do representante legal

RG nº .....

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS – IPREF

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na dispensa de licitação que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim ( ) Não

..... , .../...../2026

_____
Nome e assinatura do representante legal

RG nº .....

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 009/2026

ANEXO VII

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 01/2026 – HOSPITAIS – IPREF

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº ....., declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao **Art. 92, inciso XVII da Lei N° 14.133/2021**.

....., ... de ..... de 2026.

Atenciosamente.

_____
Nome e assinatura do representante legal
RG nº .....

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

ANEXO VIII

TABELA DE PREÇOS

SERVIÇOS

A) Relação das especialidades médicas reconhecidas (Resolução CFM Nº 2.380/2024)

1. Acupuntura
2. Alergia e imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Cardiologia
6. Cirurgia cardiovascular
7. Cirurgia da mão
8. Cirurgia de cabeça e pescoço
9. Cirurgia do aparelho digestivo
10. Cirurgia geral
11. Cirurgia oncológica
12. Cirurgia pediátrica
13. Cirurgia plástica
14. Cirurgia torácica
15. Cirurgia vascular
16. Clínica médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética Médica
23. Geriatria
24. Ginecologia e obstetrícia
25. Hematologia e hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia
28. Mastologia
29. Medicina de emergência
30. Medicina de família e comunidade
31. Medicina do trabalho
32. Medicina do tráfego
33. Medicina esportiva
34. Medicina física e reabilitação

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

35. Medicina Intensiva
36. Medicina legal e perícia médica
37. Medicina nuclear
38. Medicina preventiva e social
39. Nefrologia
40. Neurocirurgia
41. Neurologia
42. Nutrologia
43. Oftalmologia
44. Oncologia clínica
45. Ortopedia e traumatologia
46. Otorrinolaringologia
47. Patologia
48. Patologia clínica/medicina laboratorial
49. Pediatria
50. Pneumologia
51. Psiquiatria
52. Radiologia e diagnóstico por imagem
53. Radioterapia
54. Reumatologia
55. Urologia

E outras especialidades necessárias, com cobertura constante no ROL da ANS

B) procedimentos e exames ambulatoriais com finalidades diagnósticas

1. Broncoscopia
2. Cintilografia Óssea
3. Colonoscopia
4. Densitometria Óssea
5. Diagnose em Oftalmologia
6. Ecodoppler de Carótidas
7. Ecodoppler renal
8. Ecodopplercardiograma
9. Eletrocardiograma
10. Eletroencefalograma Digital com ou sem Sedação
11. Eletroneuromiografia
17. Exames Otorrinolaringológicos
18. Mamografia
19. Mapeamento da Pressão Arterial – MAPA
20. Raio X Contrastado
21. Raio X Simples
22. Ressonância Nuclear Magnética (RNM)
23. Retossigmoidoscopia
24. Sistema Holter 24 horas / 2 Canais (Eletrocardiograma de longa duração)
25. Teste Ergométrico
26. Tomografia Computadorizada (TC)
27. Ultrassonografia (USG)

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

12. Endoscopia Digestiva (Gastroduodenoscopia ou Esofagogastroduodenoscopia)
13. Espirografia
14. Espirometria
15. Exames Dermatológicos
16. Exames Fonoaudiológicos
28. USG Doppler Colorido de Órgãos ou Estruturas
29. USG Doppler Colorido Venoso de MMII e/ou MMSS
30. Urodinâmica Completa
31. Urofluxometria

E outros procedimentos e exames ambulatoriais com finalidade diagnóstica necessários, com cobertura constante no ROL da ANS

C) Procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais

1. Biópsia
2. Cateter Duplo J
3. Cateter Duplo J – Instalação Endoscópica
4. Cirurgias Oftalmológicas
5. Cistoscopia com Uretroscopia
6. Litotripsia Extracorpórea
7. Polipectomia
8. Retossigmoidoscopia com Polipectomia
9. Uretroscopia
10. Vasectomia

E outros procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais necessários, com cobertura constante no ROL da ANS

D) Atendimentos multiprofissionais de nível superior (exceto médico)

1. Fisioterapia
2. Fonoaudiologia
3. Nutrição
4. Psicologia
5. Terapia Ocupacional

E) Procedimentos laboratoriais

1. Exames de Análises Clínicas
2. Exames Anátomo-Patológicos (Anatomia Patológica)
3. Exames Citopatológicos (Citologia Oncótica)

E outros procedimentos laboratoriais necessários, com cobertura constante no ROL da ANS.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA – DIÁRIAS, TAXAS, GASES, CURATIVOS, CONSULTAS, EXAMES E PACOTES (DATA-BASE: SETEMBRO/2026)

DIÁRIAS	CÓDIGO	VALOR
Diária de Isolamento Adulto	60001135	R$ 167,32
Diária de UTI Adulto	60001038	R$ 470,59
Diária de Hospital Dia Enfermaria - Day Clinic	60000783	R$ 55,91
Diária Enfermaria - 2 Leitos E Banheiro Privativo	60000805	R$ 125,49
TAXAS DE SALA	**CÓDIGO**	**VALOR**
Taxa Sala De Emergência	60023279	R$ 99,35
Taxa de Desinfecção De Sala Contaminada- Por Uso	60022205	R$ 43,09
Taxa de Sala de Gesso/Imobilização	60023236	R$ 36,94
Taxa de Sala de Imobilização Não Gessada	60022264	R$ 41,83
Taxa de Sala de Imobilização Gessada	60022256	R$ 43,21
Taxa de Sala de Observação Até 6 Horas	60033681	R$ 33,46
Taxa de Sala de Radiologia Geral	60034530	R$ 10,46
Taxa de Sala de Endoscopia	60023287	R$ 30,78
Taxa de Sala de Colonoscopia	60023244	R$ 30,78
Taxa de Sala de Broncoscopia	60023228	R$ 30,78
Taxa de Sala de Hemodiálise	60023317	R$ 49,24
Taxa de Sala para Aplicação de Medicação	60033746	R$ 6,27
Taxa de Sala de Hemodinâmica	60023325	R$ 167,43
TAXAS DE SALA CIRÚRGICA	**CÓDIGO**	**VALOR**
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 0	60023090	R$ 37,63
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 1	60023104	R$ 97,36
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 2	60023112	R$ 149,29
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 3	60023120	R$ 194,74
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 4	60023139	R$ 246,68
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 5	60023147	R$ 285,32
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 6	60023155	R$ 384,14
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 7	60023163	R$ 519,79
Taxa De Sala Cirúrgica, Porte Anestésico 8	60023171	R$ 701,03
Taxa De Sala Ambulatorial - Pequena Cirurgia	60023082	R$ 37,63
Taxa De Sala Cirúrgica, Recuperação Pós Anestesia	60023180	R$ 36,94

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

TAXAS DE ENFERMAGEM	CÓDIGO	VALOR
Lavagem Gástrica - Centro Cirúrgico	60022566	R$ 9,31
Lavagem Gástrica - UTI/Semi-UTI	60022558	R$ 9,31
Lavagem Gástrica - Fora UTI/Semi UTI	60022540	R$ 9,31
Lavagem Ouvido - Centro Cirúrgico	60022680	R$ 9,85
Lavagem Ouvido - UTI/Semi UTI	60022671	R$ 9,85
Lavagem Ouvido - Fora UTI/Semi UTI	60022663	R$ 9,85
Lavagem Genital - Centro Cirúrgico	60022590	R$ 9,31
Lavagem Genital - UTI/Semi UTI	60022582	R$ 9,31
Lavagem Genital - Fora UTI/Semi UTI	60022574	R$ 9,31
Lavagem Vesical - Centro Cirúrgico	60022809	R$ 9,31
Lavagem Vesical - UTI/Semi UTI	60022795	R$ 9,31
Lavagem Vesical - Fora UTI/Semi UTI	60022787	R$ 9,31
Taxa De Lavagem Intestinal - Fora Uti E Centro	60022728	R$ 9,31
Taxa De Lavagem Intestinal - Na UTI	60022736	R$ 9,31
Taxa De Lavagem Intestinal - No Centro Cirúrgico	60022744	R$ 9,31
Sondagem/Cateterismo Retal - Fora UTI/Semi UTI	60023600	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Retal - UTI/Semi UTI	60023619	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Retal - Centro Cirúrgico	60023627	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Vesical - Fora UTI/Semi UTI	60023660	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Vesical - UTI/Semi UTI	60023678	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Vesical - Centro Cirúrgico	60023686	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Gástrico - Fora UTI/Semi UTI	60023457	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Gástrico -Uti/Semi Uti	60023465	R$ 13,51
Sondagem/Cateterismo Gástrico - Centro Cirúrgico	60023473	R$ 13,51
Alimentação Enteral - Fora Da UTI/Semi UTI	60015160	R$ 13,54
Alimentação Enteral - Na UTI/Semi UTI	60015179	R$ 13,54
Alimentação Enteral - No Centro Cirúrgico	60015187	R$ 13,54
Alimentação Parenteral - Fora Da UTI/Semi UTI	60015225	R$ 22,16
Alimentação Parenteral - Na UTI/Semi UTI	60015233	R$ 22,16
Alimentação Parenteral - No Centro Cirúrgico	60015241	R$ 22,16
Taxa De Assistência De Enfermagem Para Assepsia	60028742	R$ 15,69
Utilização Bandeja De Sutura	60023767	R$ 12,55
Taxa De Uso Punção Liquórica	60022930	R$ 11,84
Taxa De Aspiração Oro/Traqueal Intermi/Sessão Fora da UTI/Semi UTI	60021861	R$ 3,69

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Taxa De Aspiração Oro/Traqueal Intermi/Sessão na UTI/Semi UTI	60021870	R$ 3,69
Taxa De Aspiração Oro/Traqueal Intermi/Sessão no Centro Cirúrgico	60021888	R$ 3,69
Taxa De Aspiração De Drenos , Intermi/Sessão - Fora Da Uti/Semi Uti	60021624	R$ 3,69
Taxa De Aspiração De Drenos , Intermi/Sessão - Na Uti/Semi Uti	60021632	R$ 3,69
Taxa De Aspiração De Drenos , Intermi/Sessão - No Centro Cirúrgico	60021640	R$ 3,69
Taxa De Marca Passo Transvenoso	60027339	R$ 116,95
Taxa De Marca Passo Transcutâneo	60026154	R$ 116,95
Utilização De Bandeja Para Dissecção Venosa	60023856	R$ 11,87
Utilização De Bandeja De Reanimação Cardiorespiratório	60023759	R$ 18,82
Taxa De Assistência Banho Leito	60028750	R$ 17,78
Taxa De Assistência De Controle De Diurese	60028793	R$ 6,89
Taxa De Assistência De Controle De Glicemia	60028807	R$ 6,64
Taxa De Entubação Orotraqueal	60022230	R$ 26,14
Taxa Coleta Sangue Arterial	60028777	R$ 11,07
Punção Cisterno Occiptal	60022892	R$ 38,13
Punção Pleural/Toráxica	60022922	R$ 11,84
Punção Abdominal /Paracentese	60022825	R$ 11,84
Punção Lombar	60022884	R$ 11,84
Punção Intra Articular	60033517	R$ 11,84
Punção Subclavia/Julgular	60022949	R$ 11,84
Taxa De Preparo Corpo	60033509	R$ 8,74
Taxa De Enfermagem Para Coleta De Material Biológico	60028769	R$ 5,23
Utilização De Bandeja De Tricotomia	60023783	R$ 6,16
TAXA DE EQUIPAMENTOS	**CÓDIGO**	**VALOR**
Aluguel / Taxa De Arco Cirúrgico, Por Uso	60025123	R$ 147,72
Lupa Cirúrgica	60027282	R$ 20,48
Amnioscopia sem vídeo	60024100	R$ 20,93
Aspirador à Vácuo	60025158	R$ 50,20
Aspirador Artificial	18000010	R$ 3,66
Aspirador de Catarata/Facoemulsificador	60025182	R$ 43,92

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

Bomba de Circulação Extracorpórea	60024070	R$ 139,17
Bomba de Infusão - por dia	60025662	R$ 40,62
Bomba de Sucção Contínua	60025735	R$ 2,93
Aparelho de Endoscopia Urológica	60033860	R$ 290,67
Cistoureteroscopia com vídeo	60024232	R$ 180,23
Cistoureteroscopia sem vídeo	60024240	R$ 108,33
Balão Intra Aórtico Por Dia	60025298	R$ 156,86
Aluguel/Taxa De Bisturi Bipolar, Por Uso	60025492	R$ 16,73
Bisturi Elétrico Monopolar	60025565	R$ 15,98
Colchão Caixa Ovo	60026316	R$ 18,47
Colchão de Água	60026324	R$ 18,47
Tração Trans Esquelética	60026790	R$ 24,05
Taxa De Uso De Craniotomo	60033916	R$ 15,92
Taxa de Uretrotomo	60028238	R$ 209,15
Aparelho Tillaux Transcutânea	60025093	R$ 20,92
Aluguel / Taxa De Microscópio Cirúrgico, Por Uso	60027428	R$ 35,53
Perfurador Elétrico	60027533	R$ 20,92
Perfurador Manual	60027541	R$ 15,69
Perfurador Pneumático	60027550	R$ 23,01
Quadro Balcânio	60027614	R$ 5,63
Respirador a pressão - por hora	60027681	R$ 7,38
Respirador a Volume	60027720	R$ 5,53
Ventilador - Aparelhos de CPAP - por dia	60027738	R$ 41,83
Ventilador - Aparelhos de BIPAP - por dia	60027738	R$ 41,83
Artroscopia Cirúrgica	60024151	R$ 335,41
Vídeo Artroscópico - por uso	60024160	R$ 299,09
Vídeo Laparoscópico - por uso	60024380	R$ 335,41
Histeroscopia com Vídeo	60024356	R$ 335,41
Histeroscopia sem Vídeo	60024364	R$ 299,09
Laparoscopia para Diagnóstico	60024399	R$ 299,09
Intensificador de Imagem - por uso	60027169	R$ 147,72
Garrote Pneumático	60026987	R$ 10,48
Taxa De Monitor / Monitorização Intra Craniano, Por Dia	60029501	R$ 31,37
Holter Contínuo	60027070	R$ 24,62
Holter Descontínuo	60027088	R$ 13,54
Aluguel/Taxa De Raio X No Centro-Cirúrgico, Por Uso	60027622	R$ 58,87

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Raio X Portátil	60027630	R$ 58,87
Serra Elétrica para Gesso	60027940	R$ 6,16
Aluguel / Taxa De Serra Drill Elétrica, Por Uso	60027959	R$ 22,16
Monitoração Cardíaco – ECG	60029188	R$ 17,27
Monitoração Cardíaco - ECG (instalação)	60029145	R$ 29,23
Monitorização de Capnógrafo	60030356	R$ 31,98
Monitoração de PA Invasiva	60031921	R$ 39,74
Monitoração de PA não Invasiva	60032081	R$ 29,28
Monitoração de Temperatura	60033207	R$ 24,05
Monitoração Oxímetro	60031760	R$ 25,15
Eletrocautério	60024909	R$ 39,64
Desfribilador – Cardioversão	60026421	R$ 13,16
Aluguel/Taxa De Uso Do Aparelho De Vídeo Ureteroscopio	60028149	R$ 335,41
TAXA DE APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO	**CÓDIGO**	**VALOR**
Taxa De Instalação De Soro Ev	60029064	R$ 6,27
Taxa De Instalação De Soro - Irrigação Contínua	60027185	R$ 7,67
Taxa De Aplicação De Injeção (Ev) Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015292	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Ev) Na UTI	60015306	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Ev) No Centro Cirúrgico	60015314	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Im) Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015322	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Im) na UTI	60015330	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Im) No Centro Cirúrgico	60015349	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Sub) Fora UTI e Centro Cirúrgico	60015357	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Sub) Na UTI	60015365	R$ 3,65
Taxa De Aplicação De Injeção (Sub) No Centro Cirúrgico	60015373	R$ 3,65
Taxa Por Uso De Anestesia Geral	60021543	R$ 52,29
Taxa Por Uso De Loco – Regional	60021551	R$ 29,28
GASOTERAPIA	**CÓDIGO**	**VALOR**
Ar Comprimido - Por Hora	60034122	R$ 8,62
Macronebulização Com Oxigênio	60028459	R$ 13,59
Oxido Nitroso - Por Hora/Fração	60028572	R$ 29,54

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

Oxigênio - Hora/Fração	60034335	R$ 20,92
Dióxido De Carbono - Litro	60028600	R$ 0,61
TAXAS DE SERVIÇO	**CÓDIGO**	**VALOR**
Taxa De Refeição De Acompanhante (Almoço ou Jantar)	60033533	R$ 14,78
Taxa De Refeição De Acompanhante (Café Da Manhã Ou Café Da Tarde)	60033541	R$ 7,38
CURATIVOS	**CÓDIGO**	**VALOR**
Curativo Grande	60034009	R$ 20,98
Curativo Médio	60034017	R$ 15,80
Curativo Pequeno	60034025	R$ 10,29
Curativo Queimado Grande	60033975	R$ 48,01
Curativo Queimado Médio	60033983	R$ 23,39
Curativo Queimado Pequeno	60033991	R$ 18,47
EXAMES	**CÓDIGO**	**VALOR**
SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa por RT – PCR	40314618	R$ 219,61

HONORARIOS MEDICOS	
SERVIÇO	**VALOR**
Honorários Médicos	Tabela AMB 92
Valor do CH	R$ 0,31
*** Procedimentos não constantes na AMB 92 serão pagos de acordo com valores especificados em reais nas respectivas tabelas existentes: AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª Edição/2008 e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R$ 11,50) e os portes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.**	
HEMOTERAPIA 27.00.000-1	
SERVIÇO	**VALOR**
Banco de Sangue	1,5 X Tabela AMB 92
Valor do CH	R$ 0,31
SADT	

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

SERVIÇO	VALOR
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento	Tabela AMB 92
Valor do CH	R$ 0,31
Valor do Filme Radiologico por m2	R$ 22,69
Procedimentos não constantes na AMB 92 serão pagos de acordo com valores especificados em reais nas respectivas tabelas existentes: AMB 96, AMB 99 e CBHPM 5ª Edição/2008 e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R$ 11,50) e os portes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.	

CONSULTAS		
SERVIÇO	**CÓDIGO**	**VALOR**
Consulta em Ambulatório	10101012	R$ 47,06
Consulta Urgência E Emergência	10101039	R$ 47,06
Acréscimo nos valores de honorários Médicos (Para Atendimentos de Urgência ou Emergência). Os honorários médicos terão um acréscimo de 30% nas seguintes eventualidades: a) Período Compreendido entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte. b) Em qualquer horário nos domingos e Feriados.		

MATERIAIS E MEDICAMENTOS	
Medicamentos	BRASÍNDICE PMC
Medicamentos de Uso Restrito	BRASÍNDICE PF+ 38%
Medicamentos não constantes na BRASÍNDICE	VALOR DA NF
Materiais	SIMPRO
Materiais não constantes na SIMPRO	VALOR DA NF
Materiais Especiais de Órteses e Próteses	NF + 15%
Materiais Reutilizáveis	VALOR DA NF
Medicamentos considerados Alto Custo	A partir de R$ 500,00
Medicamentos	BRASÍNDICE PMC

ANTIBIOTICOTERAPIA	
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

8.01.20.01.4	ATB AMBULATORIAL 15/30 DIAS 1x dia
8.01.20.01.5	ATB AMBULATORIAL 15/30 DIAS 2x dia
8.01.20.01.6	ATB AMBULATORIAL 15/30 DIAS 3x dia
8.01.20.01.7	ATB AMBULATORIAL 15/30 DIAS 4x dia

ANEXO III

PACOTES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.03-8	ANGIOPLASTIA COM 1 (UM) STENT	R$ 6.269,34

COMPOSIÇÃO: Honorários Médicos (equipe hemodinamicista), 01 diária de enfermaria, taxas de sala (Cirúrgica e RPA), equipamentos e serviços de enfermagem durante o período do procedimento, medicamentos até R$ 50,00 (cinqüenta reais) dose/unidade, contraste até 200 ml, os seguintes materiais especiais: 01 Stent Coronariano Convencional, 01 Introdutor, 01 Cateter guia, 01 Cateter balão, 01 fio guia 0.14; 01 fio guia 0.35; 01 rotor; 01 manômetro; 01 conector y; 02 extensores de bomba; 01 domus; 01 Manifold; 01 agulha de punção, demais materiais com valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) unidade.
Exclusões: intercorrência onde a permanência seja superior ao período estabelecido (diária excedida de qualquer acomodação), diária de isolamento ou UTI, gasoterapia (todas). OPME não descritos nas inclusões ou superior a quantidade estabelecida e demais materiais superiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Sangue e hemoderivados, quimioterápicos e antineoplásicos, hemodiálise e/ou diálise, dietas parenterais e enterais, albuminas, expansores de volume, agrastat, antibióticos, contraste superior a quantidade estabelecida demais medicamentos com valor acima de R$ 50,00, (cinquenta reais) dose/unidade, SADT's (todos), fisioterapias, métodos endoscópicos (todos) e qualquer outro honorário médico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.03-9	ANGIOPLASTIA CONVENCIONAL	R$ 3.419,64

COMPOSIÇÃO: Honorários Médicos (equipe hemodinamicista), 01 diária de enfermaria, taxas de sala (Cirúrgica e RPA), equipamentos e serviços de enfermagem durante o período do procedimento, medicamentos até R$ 50,00 (cinqüenta reais) dose/unidade, contraste até 200 ml, os seguintes materiais especiais: 01 Introdutor, 01 Cateter guia, 01 Cateter balão, 01 fio guia 0.14; 01 fio guia 0.35; 01 rotor; 01 manômetro; 01 conector y; 02 extensores de bomba; 01 domus; 01 Manifold; 01 agulha de punção, demais materiais com valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) unidade.
Exclusões: intercorrência onde a permanência seja superior ao período estabelecido (diária excedida de qualquer acomodação), diária de isolamento ou UTI, gasoterapia (todas). OPME

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

não descritos nas inclusões ou superior a quantidade estabelecida e demais materiais superiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Sangue e hemoderivados, quimioterápicos e antineoplásicos, hemodiálise e/ou diálise, dietas parenterais e enterais, albuminas, expansores de volume, agrastat, antibióticos, contraste superior a quantidade estabelecida demais medicamentos com valor acima de R$ 50,00, (cinquenta reais) dose/unidade, SADT's (todos), fisioterapias, métodos endoscópicos (todos) e qualquer outro honorário médico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-0	CATETERISMO AMBULATORIAL	R$ 1367,86

COMPOSIÇÃO: Repouso até 12 (doze) horas, Honorários Médicos (equipe hemodinamicista) taxas de sala (hemodinâmica), equipamentos e serviços de enfermagem, durante o período do procedimento, medicamentos até R$ 50,00 (cinquenta reais) dose/unidade, contraste até 100 ml.
Os seguintes materiais: 01 Cateter JL ou 01 Cateter AL; 01 Cateter JR ou 01 Cateter AR; 01 Cateter pigtail; 01 Fio guia 0,35; 01 Introdutor; 02 Extensores de Bomba; 01 Kit Bomba; 01 Domus; 01 Manifold; 01 Agulha de punção; demais materiais com valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) unidade.
Exclusões: Intercorrência onde a permanência seja superior ao período estabelecido (diária excedida de qualquer acomodação), diária de isolamento ou UTI, gasoterapia (todas). OPME não descritos nas inclusões ou superior a quantidade estabelecida e demais materiais superiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).
Sangue e hemoderivados, quimioterápicos e antineoplásicos, hemodiálise e/ou diálise, dietas parenterais e enterais, albuminas, expansores de volume, agrastat, antibióticos, contraste superior a quantidade estabelecida e demais medicamentos com valor acima de R$ 50,00, (cinquenta reais) dose/unidade, anátomo patológico, SADT's (todos), fisioterapias, métodos endoscópicos (todos) e qualquer outro honorário médico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-1	HEMODIÁLISE	R$ 398,96

COMPOSIÇÃO: Honorário Médico, taxas de sala, de equipamentos e serviços de enfermagem, 01 hemodializador capilar e demais materiais ou medicamentos com valor de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) (exceto os mencionados nas exclusões).
Exclusões: Intercorrência ou qualquer outro procedimento decorrente (diárias, sangue / hemoderivados e outros), SADT, as medicações (eritropoetina, eprex, hemax, rocaltrol e/ ou com valor acima do estipulado na inclusão), materiais não mencionados ou quantidade superior na inclusão e demais com valor acima de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-2	DIÁLISE	R$ 398,96

COMPOSIÇÃO: Honorário Médico, taxas de sala, de equipamentos e serviços de enfermagem, 01 hemodializador capilar e demais materiais ou medicamentos com valor de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) (exceto os mencionados nas exclusões).
Exclusões: Intercorrência ou qualquer outro procedimento decorrente (diárias, sangue / hemoderivados e outros), SADT, as medicações (eritropoetina, eprex, hemax, rocaltrol e/ ou com valor acima do estipulado na inclusão), materiais não mencionados ou quantidade superior na inclusão e demais com valor acima de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-3	PUNÇÃO DE LÍQUOR	R$ 470,59

COMPOSIÇÃO: Punção Liquórica; Rotina de Líquor; Raquimanometria; Contagem Específica de Células; Contagem Global de Células; Citologia Oncótica; Lactato; Uréia; Takata-Ara; Weinberg, RFC; Cisticercose – IF; Cisticercose – Elisa; Sífilis – VDRL; Sífilis – TPHA; Bacterioscopia GRAM; Bacterioscopia Ziehl; Pesquisa de Fungos; Látex para Neisseria Meningitidis Tipo A; Látex para Neisseria Meningitidis Tipo B; Látex para Neisseria Meningitidis Tipo C; Látex para Neisseria Meningitidis Tipo Y/W 135; Látex para Haemophilus Influenzae Tipo B; Látex para Streptococcus pneumoniae; Látex para Streptococcus Tipo B; Látex para Escherichia Coli K 1; Cultura; Antibiograma; Cultura para Fungos; Visita Hospitalar; Taxa de material de coleta (Agulha de Raqui).
Não Incluso: Taxa de Sala; Taxa de Enfermagem; Exames não constantes acima.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-4	REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCARDIO	R$ 17.098,20

COMPOSIÇÃO: Honorários Médicos (equipe cirúrgica, anestesista, perfusionista), 07(sete) diária de enfermaria e 03(três) diárias de U.T.I. , taxas de sala (Cirúrgica e RPA), equipamentos e serviços de enfermagem, medicamentos até R$ 50,00 (cinquenta reais) dose/unidade.
Os seguintes materiais especiais: 01(um) Oxigenador de membrana; 01(um) Conjunto de circulação assistida; 01 (um) Filtro Arterial; 01 (um) Reservatório para cardiopegia; 01(um) Hemoconcentrador de membrana; 01 (um) Conjunto de cânulas e acessórios; 01(um) Aspirador cirúrgico (dreno de sucção); 01(um) Sistema de drenagem mediastinal; 01(um) Conjunto de tubos; 01(um) Transdutor de pressão; 01(um) Dreno de Tórax e demais materiais com valor de até R$ 50,00 (cinquenta reais) unidade.
Exclusões: Intercorrência onde a permanência seja superior ao período estabelecido (diária excedida de qualquer acomodação), diária de isolamento, gasoterapia (todas). Válvula, Órteses Próteses e Materiais Especiais não descritos nas inclusões ou superior a quantidade estabelecida e demais materiais superiores ao valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

Sangue e hemoderivados, quimioterápicos e antineoplásicos, hemodiálise e/ou diálise, dietas parenterais e enterais (taxa, dieta e materiais), albuminas, expansores de volume, agrastat, antibióticos, demais medicamentos com valor acima de R$ 50,00, (cinquenta reais) dose/unidade, SADT's (todos), fisioterapias, métodos endoscópicos (todos) e qualquer outro honorário médico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
9.70.25.04-5	STENT ADICIONAL	R$ 3.137,28
COMPOSIÇÃO: Honorários Médicos; Taxa de Sala; Enfermaria;		

*E outros pacotes que vierem a ser acordados durante a vigência do contrato.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

ANEXO IX
COMPOSIÇÃO

DIÁRIA HOSPITALAR

É a permanência de um cliente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar. A definição do horário que estabelece o início/fim do período é de competência de cada Hospital com a operadora detentora do contrato.

DESCRIÇÃO DAS ACOMODAÇÕES

- Televisão, ar-condicionado.
- Berçário: quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe-internada).
- Berçário patológico: quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não).
- Enfermaria: quarto coletivo para 3 (três) ou mais pacientes, sem acompanhantes, com banheiro comum (exceto nos casos previstos pela lei).
- Hospital-Dia: acomodação de pacientes com permanência de até 12 (doze) horas, que não corresponde a uma diária convencional.
- Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.
- Quarto coletivo (2 leitos): quarto coletivo com banheiro comum, sem acompanhante.
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente, de acordo com a Portaria 3432 de 12/08/98 do Ministério da Saúde, em vigor.

COMPOSIÇÃO DE DIÁRIAS/TAXAS HOSPITALARES CONCEITO

a. A composição da diária refere-se aos itens considerados como parte integrante do valor pago por dia de internação, incluindo o dia da alta.
b. Cuidados de enfermagem/serviço de enfermagem compreende a realização de procedimentos e assistência de enfermagem ao paciente pela equipe de enfermagem separadamente.

1) Itens Inclusos nas Diárias de Enfermaria, Quarto, Apartamento

- Isolamento e Berçário, Hospital-Dia até 12 horas de internação ou diária normal com mais de 12
- Leito próprio (cama/berço qualquer tipo ou modelo);
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Rouparia permanente e descartável;
- Cuidados e *materiais* de *uso* na higiene e desinfecção ambiental;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

- Dietas e complementos alimentares por via oral de acordo com a prescrição médica, exceto dietas enterais industrializadas e suplementos alimentares;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento), descartável ou não;
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.

1.1) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos.
- Controle de sinais vitais;
- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Mudança de decúbito;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído o material utilizado);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Orientação nutricional no momento da alta;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;
- Máscara N 95, avental descartável, propé, dispositivo para descane de material pérfuro - cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidade NR 6, NR 9, NR 32).

2) Itens Inclusos nas Diárias de Unidade de Terapia Intensiva UTI / Unidade de Terapia Intensiva UTI's (ADULTO E PEDIÁTRICA) e UTI Neonatal:

2.1) Equipamentos - todas as depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório;
- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo; Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão invasiva, PVC, PAM, Temperatura, Pressão intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Incubadora/berço aquecido de qualquer tipo ou modelo;
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Marcador cirúrgico qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação.

Observação:

- Os aparelhos de CPAP e BIPAP não estão inclusos na Composição de Diárias/Taxas Hospitalares.
- Os kits-bandejas descartáveis estão inclusos na Composição de Diárias/Taxas Hospitalares

3) Itens Inclusos na Taxa de Sala de Centro Cirúrgico (CC) baseados no Porte Anestésico - Sala Cirúrgica - Porte 0 a 7 e Taxa de Sala de Pequena Cirurgia

- Espaço físico;
- Mesa operatória;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental/equipamentos de anestesia e aqueles que são permanentes na unidade;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

- Instrumental básico para a cirurgia e aqueles que são permanentes na unidade;

3.1) Equipamentos: Todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento.

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;
- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório;
- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;
- Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão Invasiva, PVC, PAM, Temperatura;
- Pressão Intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Marcador cirúrgico, qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento),
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.
- Observação:
- Hospitalares.
- Os kits-bandejas descartáveis não estão inclusos na Composição de Diárias / Taxas Hospitalares.

3.2) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Serviço de enfermagem do procedimento;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- Descartáveis;
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelho
- Controle de sinais vitais;
- Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído o material utilizado);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo,
- Ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;
- Máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material pérfuro-ortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidadade NR 6, NR 9, NR 32).

4) Endoscopia

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 3.

5) Quimioterapia

- Incluso todos os itens que compõem as Diárias/Taxas Hospitalares do item 3 acrescido de:
- Câmara de Fluxo Laminar;
- Preparo e aplicação de Quimioterapia.

6) Pronto Socorro/Emergência

- Leito próprio (cama/berço qualquer tipo ou modelo);
- Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante;
- Espaço físico;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- Mesa operatória;
- Rouparia permanente e descartável (alguns exemplos: avental cirúrgico, campo cirúrgico de qualquer tamanho, escova para assepsia, máscara facial cirúrgica, gorro e propé);
- Iluminação (focos) de qualquer tipo ou modelo;
- Instrumental/equipamentos de anestesia e também aqueles que são permanentes na unidade;
- Instrumental básico para a cirurgia e também aqueles que são permanentes na unidade;
- Instrumentador.

6.1) Equipamentos: todas as suas depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento

- Equipamentos de monitoração hemodinâmica e suporte ventilatório;
- Carrinho de anestesia;
- Monitores em geral, de qualquer tipo ou modelo;
- Oxímetro, qualquer tipo ou modelo;
- Ventilador/Respirador mecânico ou eletrônico e circuito respiratório;
- Desfibrilador/cardioversor, qualquer tipo ou modelo;
- Aspirador elétrico e/ou a vácuo;
- Capnógrafo, qualquer tipo ou modelo;
- Bomba de infusão, qualquer tipo ou modelo;
- Nebulizador, qualquer tipo ou modelo;
- Monitorização contínua do paciente (alguns exemplos: Pressão Invasiva, PVC, PAM, Temperatura, Pressão Intracraniana);
- Gerador de marca-passo (provisório);
- Bisturi elétrico, placa de bisturi, caneta para bisturi, prolongador de caneta de bisturi (qualquer tipo ou modelo);
- Lixa cirúrgica permanente ou descartável;
- Marcador cirúrgico, qualquer tipo ou modelo;
- Máscara Facial Silicone com coxim inflável, qualquer tipo ou modelo;
- Filtro Umidificador/Antibacteriano para ventilação;
- Conjunto de nebulização (nebulizador, máscara, extensão e reservatório para o medicamento);
- Cortador de frascos de soro;
- Cânula de guedel, qualquer tipo ou modelo;
- Tubo de silicone, qualquer tipo ou modelo.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

Observação:

- Os kits-bandejas descartáveis não estão inclusos na Composição de Diárias / Taxas Hospitalares

6.2) Cuidados de Enfermagem

- Administração de medicamentos por todas as vias;
- Serviço de enfermagem do procedimento;
- Assepsia e antissepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis);
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
- Controle de sinais vitais;
- Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Controle de diurese, drenos, aspiração contínua e balanço hídrico, entre outros;
- Curativos;
- Sondagens;
- Aspirações, inalações;
- Locomoção do paciente;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (alguns exemplos: enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído O material utili2ãdo);
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Transporte dos equipamentos, como raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;
- Taxa administrativa do hospital;
- Máscara N95, avental descartável, propé, dispositivo para descarte de material pérfuro cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32 (legalidade NR 6, NR 9, NR 32).

7) Taxa de Sala de Observação/Repouso (Até 08 horas)

CONCEITO:
Compreende o período entre a solicitação e o término da Observação Médica, em Sala de Repouso, em ambiente apropriado, com as devidas anotações.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- Relatório médico, anotação de enfermagem e registro de internação.
- O período inferior a 2h não será pago e o período superior a 8h será considerado internação.
- Incluso todos os itens que compões as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6.

8) Taxa de Sala Gesso

- Incluso todos os itens que compões as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamento/Instrumental para colocação e/ou retirada de gesso.

9) Taxa de Sala Hemodinâmica/Angiografias

- Incluso todos os itens que compões as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamentos que são específicos para a realização do procedimento, de qualquer tipo ou modelo e que sejam permanentes na unidade.

10) Hemodiálise

- Incluso todos os itens que compões as Diárias/Taxas Hospitalares do item 6 acrescido de:
- Equipamentos que são específicos para a realização do procedimento, de qualquer tipo ou modelo e que sejam permanentes na unidade.

Observação:

- Para a realização da hemodiálise, deve-se observar a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Conforme Resolução Anvisa RDC n° 154, de 15/06/2004, esses produtos podem ser reprocessados até 12 vezes para o mesmo beneficiário, quando utilizado reprocessamento manual, ou até 20 vezes, quando utilizado reprocessamento automático.

11) Itens Não incluídos na Composição das Diárias/Taxas Hospitalares

- Aspirador ultrassônico poderá ser cobrado separadamente
- Materiais e medicamentos: verificar aqueles que já estão inclusos na composição das diárias/taxas hospitalares, pois não se aplicará este item;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- Honorários médicos;
- SADT;
- Gasoterapia;
- Hemoterapia;
- Materiais descartáveis: verificar aqueles que já estão inclusos na composição das diárias/taxas;
- Hospitalares, pois não se aplicará este item;

Hospitalares, a exemplo do Trépano, Microscópio Oftálmico, Microscópio Neurológico, Neuro navegador, Intensificador de Imagem, Artroscópio, Litotritor, Bio Pump, Octopus e Starfish, etc;

- Dietas enterais especiais industrializadas e suplementos alimentares e dietas parenterais.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 9097/2026

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/XXXX

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07111-080, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 25.371.058-3 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 251.075.408-48.

CONTRATADA: XXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. XXXXX, localizado a XXXXX, CEP: XXXXX, neste ato representada por XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n° XXXXX, e inscrito(a) no C.P.F sob n° XXXXX, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, à saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas de direito privado, tipo hospitais (gerais e/ou especializados), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços e valores encontram-se elencados no Anexo VIII deste contrato:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. O requerimento de credenciamento do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da **assinatura deste contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante apostilamento, aplicando-se a tabela reajustada de forma uniforme a todos os credenciados (arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A atualização monetária dos valores devidos observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no período compreendido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nas hipóteses e condições estabelecidas no item 5.6.1 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do IPREF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste instrumento e no Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

12.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.

b) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor contratado.

c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor total do instrumento, enquanto os problemas técnicos não forem sanados, limitada a aplicação até o 10º (décimo) dia, contado da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento.

e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, estará caracterizada, conforme o caso, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea "a" ou "b" deste item, de acordo com a extensão da inexecução.

f) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do edital e do contrato, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

12.4. Para fins de cálculo das multas previstas neste item, o valor total do instrumento corresponde ao valor estimado do contrato firmado com o respectivo credenciado, não se confundindo com o valor global estimado do credenciamento.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta das dotações orçamentárias vigentes sob nº: XXXXX – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTO E LABORATORIAIS.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Guarulhos, XX de XXXXX de XXXX.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 009/2026

ALESSANDRA DOS SANTOS M.SEMENSATO
Diretora Administrativa e Financeira
respondendo cumulativamente pela
Presidência do IPREF
CPF nº 251.075.408-48

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS

1.

2.

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS**

CONTRATADA: **xxxxx**

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, tipo hospital (geral e/ou especializado), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, xxx de xxxxx de 202x.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

_____

ALESSANDRA DOS SANTOS M.SEMENSATO
Diretora Administrativa e Financeira
respondendo cumulativamente pela
Presidência do IPREF
CPF nº 251.075.408-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

_____

ALESSANDRA DOS SANTOS M.SEMENSATO
Diretora do Depto Adm. e Financeiro
Respondendo cumulativamente pela

Assinado Digitalmente – Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

Presidência do IPREF
E-mail institucional: diretoria@iprefguarulhos.sp.gov.br
E-mail pessoal: alesemensato@gmail.com

Pela contratada:

_____

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

_____

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Gestor(es) do contrato:

_____

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CNPJ Nº: 52.373.396/0001-16

CONTRATADA: **xxxxx**

CNPJ nº xxxx

DATA DA ASSINATURA: xxx

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado, tipo hospital (geral e/ou especializado), para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do IPREF, visando ampliar, compor e complementar a rede de atendimento existente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR: ***xxxx***

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, xx de xxxxx de 202x.

ALESSANDRA DOS SANTOS M.SEMENSATO
Diretora do Depto Adm. e Financeiro
Respondendo cumulativamente pela
Presidência do IPREF

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

ANEXO XI

MANUAL DE ORIENTAÇÃO AO CREDENCIADO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, localizado na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo/SP – CEP: 07111-080, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 25.371.058-3 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob nº 251.075.408-48.

CONTRATADA: XXXX, inscrita no C.N.P.J. XXX, localizado a XXX, CEP: XXXX, neste ato representada por Sr. XXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG n° XXXX SSP/SP, e inscrito(a) no C.P.F sob n° XXXX, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente termo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, a saber:

As partes, após cumpridos os procedimentos exigidos para credenciamento, ajustam-se por meio do presente contrato, o qual é regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

1º Os procedimentos médicos emergenciais e os materiais tecnicamente necessários para o pleno e eficaz atendimento do paciente ficarão a critério da CONTRATADA e, no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo CONTRATANTE, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente, com a concordância prévia deste, sempre que possível.

§2º Os procedimentos médicos emergenciais serão realizados a critério da CONTRATADA e no caso de não cobertura desses procedimentos e materiais pelo CONTRATANTE, os mesmos serão cobrados dos responsáveis pelo paciente com a concordância prévia deste, sempre que possível.

1. APRESENTAÇÃO
2. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (CIB)
3. CREDENCIAMENTO
4. PLANOS DE SAÚDE
5. SERVIÇOS ABRANGIDOS
6. ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO
7. REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS, TAXAS, DIÁRIAS, GASES MEDICINAIS

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

MATERIAIS E MEDICAMENTOS
8. AUTORIZAÇÃO
9. EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO IPREF
10. CONSULTAS MÉDICAS
11. TERAPIAS AMBULATORIAIS
12. INTERNAÇÕES ELETIVAS
13. INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
14. PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÕES
15. ÓRTESES E PRÓTESES
16. MEDICAMENTOS QUE PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
17. QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA
18. FATURAMENTO
18.1. Limite para Apresentação das Guias
18.2. Documentação de envio de faturamento e Cronograma de Pagamento
19. GLOSAS E RECURSOS
20. FORMULÁRIOS
21. EXCLUSÕES DE COBERTURAS

1. APRESENTAÇÃO

O IPREF (Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos) foi criado em 1983; é uma Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Todos os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos poderes Executivos, são obrigatoriamente beneficiários no Instituto.
O IPREF é o Órgão Gestor Único de Previdência do município e centraliza os benefícios previdenciários.

O Instituto também é responsável pela Gestão da Assistência à Saúde destes servidores.
Este manual de orientação tem como finalidade subsidiar a rede credenciada, padronizar e apresentar as informações sobre o atendimento, planos, formulário e a operacionalização do IPREF-SAÚDE.

Mantenha o Manual de Orientação sempre em mãos, pois serão encontradas as orientações e instruções necessárias para o ajustamento dos procedimentos a serem adotados, a fim de evitarmos transtornos de ordem operacional.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

O objetivo deste Manual de Orientação ao Credenciado apresentar as coberturas do Plano IPREF-Saúde, bem como as regras operacionais de validação de elegibilidade do Beneficiário, autorização e regulação prévia de procedimentos, envio de contas assistenciais e faturamento.

Este manual ficará disponível no Portal do IPREF-SAÚDE na página http://www.iprefguarulhos.sp.gov.br e será atualizado periodicamente, de acordo com a necessidade.

É imprescindível manter os dados cadastrais (endereço, e-mail, telefone, serviços, banco, etc.) sempre atualizados. Deste modo, quaisquer alterações deverão ser encaminhadas ao setor de Credenciamento do IPREF através de e-mail ou correspondência.

Qualquer informação poderá ser obtida diretamente na Central de Atendimento ao Credenciado pelo telefone: (11) 2461-6363, das 8h às 16:30h, de segunda a sexta-feira.

2. CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (CIB)

A identificação do Beneficiário do IPREF SAÚDE e sua elegibilidade ao atendimento são determinadas sempre pela apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário (CIB), acompanhado de um documento de identificação com foto. No caso de criança sem documento com foto, o Credenciado deve solicitar a apresentação da Certidão de Nascimento, observando-se sempre a data de validade do cartão.

Não serão pagos os procedimentos realizados fora do período de validade descrito no Cartão de identificação do Beneficiário do IPREF-SAÚDE.

O Cartão de Identificação do Beneficiário apresenta os dados preliminares necessários para a verificação da modalidade de plano permitida, vigência, padrão de acomodação, bem como as informações necessárias para o preenchimento dos formulários de cobrança pelo Credenciado, conforme campos constantes a seguir:

- ✓ Nº da Inscrição do Beneficiário
- ✓ Nome do Beneficiário
- ✓ Plano
- ✓ Acomodação
- ✓ Central de atendimento IPREF (11) 2461-6363

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

3. CREDENCIAMENTO

Efetuada a contratação ou credenciamento, o Credenciado será cadastrado no IPREF SAÚDE e seu LOGIN e SENHA para acesso ao PORTAL WEB-IPREF-SAÚDE (http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon) será disponibilizado quando da assinatura do contrato de prestação de serviços.

4. PLANOS DE SAÚDE

Classificada na modalidade de autogestão, o IPREF administra, sem finalidade lucrativa, a assistência médico-hospitalar dos servidores estatuários ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Guarulhos, Câmara Municipal de Guarulhos, e Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF.

TIPOS DE PLANOS

PLANO
IPREF-SAÚDE

5. SERVIÇOS ABRANGIDOS

O plano de saúde possui cobertura para despesas ambulatoriais, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, conforme tabelas contratadas, estabelecidas nos editais de chamamentos, possuindo como referência o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cobertura mínima obrigatória e Diretrizes de Utilização (DUT) definidos pela ANS.

6. ORIENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO

Para o atendimento, os beneficiários deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- ✓ Cartão de identificação do IPREF-SAÚDE; e
- ✓ Carteira de identidade (RG) ou documento com foto.

Para a própria segurança do credenciado, ao efetuar atendimento a um beneficiário, deverão ser observados:

- ✓ Data de validade do cartão de identificação;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- ✓ Nome do beneficiário no cartão;
- ✓ Plano que está autorizado para atender;
- ✓ Carências.

7. REMUNERAÇÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS, TAXAS, DIÁRIAS, GASES MEDICINAIS MATERIAIS E MEDICAMENTOS

A Tabela de Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS) é a tabela adotada para codificação e nomenclatura dos procedimentos médicos, **com valoração de acordo com a Tabela de valores acordados no Anexo I.E,** sendo que os procedimentos não constantes nesta tabela, serão pagos de acordo com a CBHPM 5º edição/2008, e edições subsequentes (todas as CBHPM com deflator de 20% e UCO no valor de R$ 11,50) e os portes terão como referência os valores constantes na CBHPM 5ª Edição/2008, com a devida AUTORIZAÇÃO do IPREF.

A cobrança de taxas, diárias, gases medicinais, honorários médicos, materiais e medicamentos deverão obedecer ao padrão ANS (TISS/TUSS), e deverão ser discriminados individualmente (item a item), utilizando as codificações e descrições previstas contratualmente com o Credenciado; e, notadamente no caso de materiais descartáveis e medicamentos de uso geral, as descrições das tabelas comerciais Simpro e Brasíndice.

As tabelas para honorários médicos, medicamentos, materiais, consultas, terapias e demais condições comercias, serão praticados conforme Anexo I.

8. AUTORIZAÇÃO

Como já descrito, para qualquer atendimento, o Beneficiário deve sempre apresentar o Cartão de Identificação e documento de identidade com foto.

Todos os procedimentos, devem ser solicitados através do autorizador eletrônico IPREF SAÚDE: http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon, onde será realizada e elegibilidade do Beneficiário e do procedimento a ser realizado, conforme serviços contratados. Dúvidas sobre o site, senha e acessos contatem a Central de Atendimento ao Credenciado pelo telefone: (11) 2461-6363 no horário comercial.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

O Credenciado estará autorizado a realizar o procedimento somente após autorização emitida no Portal Web-Ipref.

Ao final de cada guia existe campo específico para assinatura do Beneficiário ou responsável, que deve ser preenchido para o encaminhamento do faturamento físico ao IPREF.

O preenchimento do campo com o código da CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) é obrigatório em todas as guias. O preenchimento do CRM do médico atendente, bem como a assinatura do profissional e carimbo são obrigatórios tanto nas guias como em pedidos médicos e/ou laudos.

Os procedimentos realizados sem a devida autorização prévia, não serão custeados pelo IPREF, ficando o credenciado com o ônus de toda a despesa desses procedimentos.

A critério do IPREF, para qualquer procedimento, poderão ser solicitadas perícias prévias, laudos detalhados ou documentação fotográfica.

Casos de urgência e emergência, onde há risco de vida ou de sequelas graves, estão isentos de autorização prévia, devendo ser solicitada através do Portal Web Ipref até o primeiro dia útil subsequente à data da realização do procedimento, estando sujeitos à avaliação técnica posterior.

Internações de urgência ou emergência e prorrogação de internação devem ser solicitadas em até 24 horas da data da internação, com justificativa para análise da auditoria interna.

9. EXAMES E PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO DO IPREF

Os atendimentos abaixo estão sujeitos à autorização prévia, prioritariamente, pelo PORTAL WEB IPREF-SAUDE no endereço http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado, sendo necessário anexar no portal o pedido médico, relatórios, laudos e justificativas, que poderão ser submetidas a auditoria médica a critério do IPREF.

TIPO	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

1.Internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, pediátricas e psiquiátricas.	Internações de qualquer tipo, inclusive em day clinic, com ou sem uso de órtese, prótese e material especial.
2.Procedimentos invasivos de qualquer tipo	Biópsias por agulhamento, Cirurgias, Microcirurgias de Varizes, Angioplastia, Cateterismo Cardíaco, Procedimentos Dermatológicos e Cirurgias Plásticas
3.Exames ou procedimentos ambulatoriais/internados de alto custo (PAC).	Angiografia, arteriografia, betaterapia cardioestimulação esofágica, cardiotocografia, colangiopancreografia retrógrada, diálise peritoneal, endoscopia transopertoria e ecografia endoscópica, eletroneuromiografia, fotocoagulação a laser Neuroradiologia, Polissonografia, Câmara Hiperbárica, Medicina Nuclear/Cintilografia, hemodiálise, hemofiltração, hibridização molecular, histeroscopia (diagnóstica ou cirúrgica), videolaparoscopia, litotripsia extra corpórea e utilização de equipamentos de circulação extra corpórea, mapeamento cerebral, otoneurológico, procedimentos em cardiologia (diagnose e terapia) exceto eletrocardiograma, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, PET-CT e Radiologia Intervencionista.
4.Tratamentos	Fisioterapia clínica/hospitalar, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicoterapia, acupuntura.
5.Terapia oncológica de qualquer tipo (ambulatorial e internado).	Quimioterapia, hormonioterapia, biológicos, BCG intravesical.
6. Radioterapia (ambulatorial e internado).	Teleterapia, Intervencionista, Terapias e Braquiterapias.
7.Todos os exames e procedimentos que possuem DUT, conforme legislação vigente.	Todos os exames e procedimentos que possuem DUT, inclusive Laqueadura, Vasectomia, DIU, OCT, Pet-Scan.
8. Medicamentos de alto custo utilizados durante a internação.	Medicamentos utilizados durante a internação com custo superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais),conforme DUT que necessitem ser utilizados para a realização de procedimentos

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

	diagnósticos/terapêuticos previstos no rol de cobertura mínima ANS. EX: Acetado de ciproterona 50 mg, Acetato de Goserelina (Zoladex), Ácido Zoledrônico (Aclasta / Zometa), Albumina Humana, Alfadrotrecogina, Alfadrotrecogina ativada (Xigris), Alprostadil, Azatioprina, Azitromicina 500 mg (Inj), Bevacizumabe, Bosentana (Tracleer), Buserbelinav (Supreefact), Ciclosporina, Colatamp (Espuma Estéril de Colágeno + Gentamicina), Curativos ditos Especiais (Prata, Alginatos, Hidrocoloide, Petrolatum, Alumínio, Espumas,Prata Nacocristalina, com Colágenos, Hidropolimeros e com Proteases), Dacarbamazina, Dermabond Adesivo, Dieta Nutrição Patenteral (Todas), Eritropoetina Alfa Humana, Eritropoetina Humana Recombinante, Etanercepte, Exenatida (Byetta), Fluorouracil, Gencitabina, Hilano, Idarrubicina (Evomid), Imiglucerase 200 UI, Imipenem, Imunoglobulina, Insulina Glargina (Lantus), Insulina Levemir, Ivanz (Ertapenem), Leuprolida (Leuprorrelina), Leupropelina, Leupropelina (Lectrum), Lupron Depot (Acetato de Leuprolide), Mesilato de Imatinibe (Glivec), Micofenolato Mofetil, Oxaliplatina (O-Plat), Penicilinamina 250 mg,Precedex (Dexmedetomidina), Psico Testosterona (Nebido), Ranibizumabe (Lucentis), Risperidona, Rituximabe, Rituxumabe (Mabthera), Somatrofina, Tacrolimus, Tazocin, Tela de Polipropileno (Todas), Temozolamida, Toxina Botulínica, Toxina Tipo A Clostridium Botulinun, Trastuzumabe, Xigris (Drotrecogina), Ziprasidona. Obs.: Esta relação está sujeita a alteração (inclusão ou supressão de itens) e posterior
9. Materiais cirúrgicos de Alto Custo	Materiais com valor igual ou superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
10. OPME	OPME´s implantados cirurgicamente (todos)
11. Remoção terrestre	Remoção inter-hospitalar

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

Os procedimentos que necessitam de autorização no Portal Web Ipref deverão ser solicitados com antecedência conforme os prazos abaixo, para que possa ser efetuada a análise pela Auditoria do IPREF:

- Exames laboratoriais em regime ambulatorial – 3 (três) dias
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial – 10 (dez) dias úteis
- Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – 21 (vinte e um) dias úteis
- Atendimento em regime de hospital-dia - 10 (dez) dias úteis
- Atendimento em regime de internação eletiva - 21 (vinte e um) dias úteis

É importante ressaltar que cumprimos os prazos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde e por esse motivo, é imprescindível que os Credenciados solicitem as autorizações previamente com objetivo de atender aos beneficiários dentro do prazo legal.

Os custos e valores de tratamentos e outras despesas não passiveis de cobertura correrão por conta do beneficiário titular quando este fizer uso desses serviços, devendo haver prévio aviso e esclarecimento ao beneficiário e sempre com a sua concordância.

10. **CONSULTAS MÉDICAS**

As consultas médicas realizadas em consultórios, ambulatórios ou prontos-socorros, para fins de elegibilidade de acesso do beneficiário, deverão ser solicitadas eletronicamente, no Portal Web-IPREF-Saúde, http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado.

É considerada “consulta de retorno” o atendimento realizado ao mesmo paciente no prazo de 30 dias corridos, a contar do primeiro atendimento, desde que não seja patologia de CID (Código Internacional de Doenças) e/ ou especialidade diversa da consulta anterior, estando as mesmas compreendidas no valor das Consultas Ambulatoriais, não sendo, portanto, objeto de remuneração à parte.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9094/2026

As consultas de Pronto Atendimento serão sempre remuneradas, não cabendo em hipótese alguma, o conceito de “consulta de retorno”.

No caso de recém-nascidos de até 30 (trinta) dias, solicitar a carteira de assistência à saúde dos pais, a fim de verificar os seus direitos.

As guias deverão ser preenchidas corretamente, de forma legível, pois a falta de preenchimento dos campos, o preenchimento incorreto ou rasuras, acarretará em devolução e, consequentemente, o não pagamento, sem ônus adicional ao IPREF.

Ocorrendo necessidade de encaminhamento a outro profissional, ou de serviços complementares simples ou de rotina, o Credenciado deverá solicitá-los em guia padrão TISS, contendo carimbo com nome do médico, Registro no Órgão de Classe, assinatura e data, entregando a solicitação ao Beneficiário.

Para as cobranças de consultas e visitas médico-hospitalares, devem ser utilizados os seguintes códigos:

1.01.01.01-2 – Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido).
1.01.01.03-9 – Consulta em pronto-socorro.
1.01.02.01-9 – Visita hospitalar (paciente internado).

11. **TERAPIAS AMBULATORIAIS**

As consultas/sessões com acupuntura, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, deverão ser solicitadas no Portal Web IPREF, e serão autorizadas de acordo com as Diretrizes de Utilização estabelecidas conforme Agencia Nacional de Saúde (ANS), sendo que o beneficiário deverá assinar a guia a cada atendimento realizado, devendo o atendimento ser confirmado no Portal Web IPREF.

As avaliações iniciais e as terapias deverão ser pré-autorizadas, mediante envio (anexo) de laudo inicial e plano de tratamento contendo o tipo e frequência das sessões, resultado esperado e prazo para reavaliação do tratamento proposto, devendo encaminhar relatório de evolução para análise da auditoria.

12. **INTERNAÇÕES ELETIVAS**

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 009/2026

Para a realização de internações eletivas, há sempre a necessidade de solicitação de autorização prévia ao IPREF.

A solicitação de internação eletiva deverá ser acompanhada de: solicitação médica, relatório contendo a indicação precisa da necessidade da realização do evento, exames e/ou indicações médicas que concluíram pelo diagnóstico e demais documentos pertinentes exigidos em protocolo clínico específico, com data prevista para o procedimento, obedecendo o prazo estabelecido no item 8.

O beneficiário deverá entregar toda documentação relativa a internação eletiva ao hospital credenciado e apto a realização do procedimento. O hospital procederá à cotação de material/OPME, se necessário, e efetuará a solicitação da autorização para a internação eletiva através do Portal Web IPREF, devidamente documentada, para análise da auditoria do IPREF.

A realização de cirurgias eletivas obedecerá à lista de prioridades, organizada por critério de ordenamento de risco, idade, data do requerimento e parecer da Perícia Médica do IPREF.

13. **INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

A autorização da internação de urgência e emergência deverá ser solicitada obrigatoriamente via portal, até 24 horas da data da internação. Junto à solicitação da internação, deverá ser anexado o pedido médico com diagnóstico, CID, datado e assinado pelo médico responsável.

O pedido passará por análise da auditoria médica, e após liberação, a senha estará disponível para consulta/emissão da guia pelo Credenciado junto ao autorizador no Portal Web IPREF SAÚDE: http://novowebplanipref.facilinformatica.com.br/GuiasTISS/Logon ou outro endereço que eventualmente venha a ser criado, com a devida comunicação ao Credenciado.

14. **PRORROGAÇÕES DE INTERNAÇÕES**

Permanecendo o beneficiário internado, antes de vencerem as diárias autorizadas na Guia Inicial, o hospital deverá solicitar a prorrogação, que deverá ser realizada através do Portal Web IPREF, acompanhado de justificativa médica da prorrogação, bem

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

como o número de dias prováveis de permanência, com letra legível, conter nome da paciente, senha, carimbo do médico e data.

Para casos de internação psiquiátrica, o beneficiário terá direito a 30 dias de internação por ano, com autorização do IPREF com base em relatório circunstanciado das condições do paciente.

O vencimento da diária dar-se-á sempre às 10 (dez) horas, computando-se, para efeito de fechamento da conta hospitalar, o período compreendido entre a hora de entrada e a hora de saída, com tolerância de 02 (duas) horas, para a desocupação do leito.

15. **ÓRTESES E PRÓTESES**

O IPREF reserva-se o direito de avaliação e negociação prévia do material e seu valor.

Conforme preconiza resolução específica da ANS (RN nº 428, de 07 de novembro de 2017) e Resolução do CFM nº 1.956, de 2010, em cirurgias eletivas é obrigatório o envio prévio e detalhado pelo Credenciado da relação de materiais especiais (OPME), com a indicação de no mínimo 3 (três) diferentes opções de fabricantes.

A solicitação de OPME deverá ser realizada na solicitação do procedimento cirúrgico, ou seja, na guia de solicitação de internação, contendo data, carimbo e assinatura legíveis do médico assistente, com detalhamento dos materiais a serem utilizados no procedimento cirúrgico – quantidade e especificações técnicas.

O Hospital credenciado autorizado a realizar o procedimento, de posse da guia de solicitação do mesmo deverá realizar orçamento prévio com a indicação de no mínimo 3 propostas cotadas, dentre as quais será escolhida e autorizada a de menor valor. Toda a documentação deverá ser anexada via Portal Web IPREF para análise da auditoria, onde deverá ser obedecido os prazos constantes item 8.

Itens autorizados e não utilizados, não serão remunerados.

Nas situações de urgência/emergência a comunicação do uso do material deverá ser feita sempre no primeiro dia útil subsequente ao evento, devendo a relação de materiais e demais documentações serem enviadas com a justificativa da adoção da alternativa eleita para avaliação pela auditoria do IPREF-SAÚDE.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 909/2026

Nesses casos o Credenciado deverá encaminhar:
Cópia do Relatório Cirúrgico ou relatório similar firmado por profissional responsável pelo ato ou relatório firmado por auxiliar de enfermagem e enfermeiro devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Relação dos insumos e OPME utilizados no procedimento.

Os Materiais especiais, descartáveis serão remunerados somente quando não houver alternativa autoclável/permanente, conforme normativa da ANVISA.

Para fim de auditoria do uso do material é necessário que a etiqueta do produto seja colocada em prontuário. A auditoria poderá solicitar imagens pós procedimento, descrição cirúrgica e controle de enfermagem de dispensação de materiais de sala cirúrgica.

16. **MEDICAMENTOS QUE PRECISAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

Os medicamentos considerados “especiais” e de alto custo, para uso ambulatorial ou no transcorrer de uma internação, quando cobertos, necessitam de autorização prévia.

Para solicitação de Medicamentos Especiais, será necessário a formalização da solicitação. Deverão ser enviados para análise prévia os laudos de exames que comprovem a pertinência técnica para uso dos medicamentos e prescrição médica com justificativa. Vale ressaltar que, uma vez autorizados pela Auditoria, caberá ainda a auditoria externa para validação de uso, mediante as evidências apresentadas em contas médicas e prontuário.

Os medicamentos em gotas/ líquidos orais, serão pagos por mililitro mediante prescrição médica assinada, carimbada e checada pela enfermagem.

Os anestésicos em frasco-ampola serão pagos por mililitro conforme registro médico em Relatório Anestésico.

Os medicamentos administrados no transoperatório deverão estar descritos em folha de sala com assinatura do enfermeiro e/ou médico. Medicamentos anestésicos deverão estar descritos pelo médico anestesista em Relatório Anestésico.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

Os medicamentos apresentados em frasco ampola serão pagos conforme prescrição médica. Levar em consideração a estabilidade do medicamento conforme indicação do fabricante. Medicamentos em ampolas serão pagos integralmente.

17. **QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA**

Para a realização de quimioterapia e/ou radioterapia é obrigatório anexar à solicitação de autorização o relatório médico detalhado da patologia em questão, estadiamento clínico, tratamentos anteriores, associação com cirurgia e/ou radioterapia, descrição da idade, peso e altura do paciente, além do programa terapêutico proposto.

18. **FATURAMENTO**

Caberá ao Credenciado enviar toda a documentação comprobatória para análise da pertinência de procedimentos e OPME's que se fizerem necessários à avaliação pela Auditoria Médica, tais como: laudos de exames, relatórios e solicitações médicas, imagens radiológicas (quando necessário), plano de tratamento com a proposta terapêutica completa, boletins anestésicos e descrição cirúrgica quando se tratar de procedimentos cirúrgicos já realizados.

Quando da existência de divergências médicas por ausência de maior comprovação científica, caberá ao Credenciado, quando solicitado, enviar literatura técnica-científica evidenciando a eficácia técnica e do produto a serem utilizados, a fim de permitir maior análise e discussão em torno do que está sendo solicitado. E ainda, poderemos propor a realização de perícia presencial, segunda opinião e possível junta médica, observando as normas vigentes.

O IPREF, conforme legislação vigente, poderá manter negativas de procedimentos que não constem do Rol de cobertura mínima, dos experimentais, dos materiais/medicamentos e OPME sem reconhecimento da ANVISA, medicamentos off label e aqueles procedimentos que possuam Diretrizes de Utilização (DUT) onde os critérios não sejam atendidos integralmente, bem como, diante de divergências médicas onde não seja possível verificar a indicação precisa, após análise de toda documentação pertinente, de avaliação de 2ª opinião e ainda por Junta Médica.

As sessões de terapias poderão ser faturadas em guia única, apresentando-se na própria Guia SP/SADT. Deverá ser consignado na guia de atendimento a data e

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9094/2026

assinatura do beneficiário a cada atendimento realizado, bem como deverá ser confirmado o atendimento no Portal Web IPREF. Divergências entre a guia física e a confirmação do atendimento efetuado no Portal Web IPREF acarretará glosa.

O período de permanência de internação do beneficiário e a decorrência dos efeitos dessa, tais como atos médicos e suas consequências administrativas, bem como Day Clinic, Quimioterapias, Radioterapias e Hemodiálises, podem ser auditadas pelo IPREF de forma direta ou indireta, podendo ser in loco, pela auditoria do IPREF.

As auditorias in loco são previamente agendadas entre o credenciado e a auditoria apresentada pelo IPREF.

Para auditoria de contas in loco é imprescindível a apresentação ao auditor das autorizações efetuadas pelo IPREF, bem como prontuário completo do beneficiário e demais documentos que comprovem a realização dos procedimentos cobrados pelo Credenciado.

Após a finalização do trabalho de auditoria, para cada conta médica deverá ser preenchido o formulário (capeante) com as informações das glosas apontadas pela auditoria, com a liberação do valor a ser pago e devidas assinaturas pertinentes, bem como a conta limpa.

O credenciado deverá enviar corretamente o faturamento de suas contas tanto físicas quanto eletrônicas.

18.1. Limite para Apresentação das Guias

As guias dos atendimentos realizados deverão ser entregues para cobrança em até 60 (sessenta) dias a contar da data do atendimento. Entregas efetuadas após esse prazo estarão passiveis de glosas e aplicação da legislação em vigor.

18.2. Documentação de envio de faturamento e Cronograma de Pagamento

O credenciado deverá enviar o faturamento eletrônico/físico (com capeante) bem como anexar a Nota fiscal no Portal Web-Ipref, conforme Cronograma de entrega de faturamento e pagamento disponível na área restrita do Credenciado, que poderá ser acessado através do site www.iprefguarulhos.sp.gov.br.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9094/2026

O credenciado deverá enviar:

- Uma via das guias correspondentes aos serviços prestados no período.
- Documentação complementar cabível (relatório médico, fatura hospitalar completa, detalhamento de materiais e medicamentos).
- O faturamento em lotes de no máximo 100 guias, em ordem alfabética e com a relação dos beneficiários atendidos, totalizando as guias individualmente com somatória final.

Para o cálculo dos valores dos serviços médicos executados, o Credenciado deve considerar os valores-base negociados e descritos na tabela contratada junto ao IPREF, na data da prestação dos serviços.

Só serão aceitas para processamento e pagamento aquelas faturas de serviços e/ou internações concluídas ou atendidas em até 60 dias da data do atendimento ou alta.

Como possibilidade prevista na TISS, todos os procedimentos e itens de cobrança envolvendo os pacotes contratados, os materiais e medicamentos, devem ser discriminados individualmente na interface eletrônica, utilizando-se as codificações e descrições previstas nos contratos estabelecidos e, notadamente no caso de materiais e medicamentos, as descrições das tabelas comerciais Simpro e Brasíndice.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas e anexadas na área restrita do Credenciado no Portal Web-IPREF, conforme Cronograma de entrega de faturamento e pagamento disponível no Portal do Credenciado, obrigando-se, devendo ser enviados, ainda, junto com a nota fiscal, os documentos que atestem a regularidade fiscal e trabalhista para o processamento do pagamento da despesa.

É de responsabilidade do Credenciado manter atualizado o seu cadastro para fins de retenções fiscais (IRRF, ISS, INSS, etc).

19. **GLOSAS E RECURSOS**

Ao receber o faturamento, o IPREF efetuara auditoria das contas pelas equipes administrativas e técnica, que validarão ou não as contas.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9094/2026

Uma vez realizada a glosa pelas equipes de auditoria, o IPREF disponibilizará o relatório de glosas através do Portal Web IPREF para consulta, a partir do pagamento da fatura.

A partir da data da disponibilização do relatório de glosa no Portal Web IPREF pelo IPREF, o Credenciado terá o prazo de 30 dias corridos para recusá-la, em não o fazendo, assumirá a exatidão das glosas.

O recurso de glosa deverá ser apresentado de forma detalhada e fundamentada, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento e discriminação dos itens recursados, com as devidas justificativas, inclusive anexando documentos comprobatórios, se necessário. O recurso de glosa poderá ser acompanhado através da área restrita do Credenciado.

Caso o Credenciado concorde apenas parcialmente com a proposta de glosa, deverá proceder o recurso de glosa, de forma detalhada e fundamentada, mantendo sempre o mesmo grau de detalhamento da proposta de glosa apresentada, a discriminação dos itens recusados à glosa, através do Portal Web IPREF.

20. **FORMULÁRIOS**

O IPREF poderá efetuar o descredenciamento, por justa causa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente do aviso prévio de 30 dias, nas seguintes hipóteses:

- ✓ Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- ✓ Infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
- ✓ Alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
- ✓ Liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
- ✓ Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado: Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- ✓ Não cumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- ✓ Alteração da finalidade inicial para a qual se credenciou junto ao IPREF SAÚDE;
- ✓ Reincidência, após ser notificado pelo IPREF SAÚDE, na execução de serviços para o qual não esteja autorizado e credenciado para executar;
- ✓ Cassação do registro pelo Conselho Regional;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

- ✓ Cobrança de quantias suplementares aos beneficiários, a título de diferença de honorários quanto não autorizado pelo IPREF SAÚDE.

Oficializado o descredenciamento, o profissional ou a entidade ficam impedidos de realizar novas cobranças referentes aos atendimentos a partir da data de oficialização do descredenciamento, devendo apresentar, imediatamente, a relação daqueles que estiverem em tratamento;

NOTA:
No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação de descredenciamento, devem ser concluídos os tratamentos até então iniciados, bem como apresentação de contas.

No caso de paciente cujo tratamento ultrapasse os 30 (trinta) dias, quando do encerramento da fatura, o credenciado deverá fornecer o histórico clínico com a situação atual do paciente e previsão de conclusão do tratamento.

21. **EXCLUSÕES DE COBERTURAS**

Nos termos da legislação vigente, respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editados pela ANS, vigente à época do evento, estão excluídos das coberturas obrigatórias deste plano de saúde, os seguintes procedimentos:

I – Os procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
II - Despesas médicas e hospitalares efetuadas antes do cumprimento das carências dispostas no art. 30.
III - os valores excedentes às Tabelas e Preços Contratados pelo IPREF, inclusive aqueles referentes a honorários médicos, materiais e taxas hospitalares;
IV – Despesas não contratadas pelo IPREF autorizadas pelo beneficiário;
V - As despesas de hospital, após a alta dada pelo médico assistente;
VI - Os serviços de enfermagem de origem particular, tanto para hospital quanto para domicílio;
VII - As refeições de acompanhante, exceto nos casos de paciente menor que 18 anos e maior que 60 anos;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

VIII - os extraordinários de contas hospitalares, telefonemas de toda natureza, refeições não prescritas no tratamento, refrigerantes, objetos de higiene pessoal, fraldas descartáveis, lavagem de roupa, frutas, objetos destruídos ou danificados, indenização por furtos ou roubos, ressarcimento por danos, bem como outras despesas de caráter pessoal ou particular, tanto do paciente quanto do acompanhante.

IX – Taxas e Diárias e Materiais/Medicamentos não definidos em normativo e contratos do IPREF e também os não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;

X - Despesas oriundas de procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como para aquisição de OPME´s para o mesmo fim, exceto se originadas da assistência à saúde prestada com a finalidade de reparação de função, entendendo-se por reparação de função aquelas intervenções médicas, inclusive cirurgia buco-maxilo facial, em órgãos ou membros que sofreram traumas e queimaduras, decorrentes de acidentes pessoal ou sequelas por doença maligna;

XI – Cirurgias reparadoras com cobertura no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento, desde que após 5 (cinco) anos do evento cirúrgico primário;

XII - tratamento dentário e aparelhos odontológicos;

XIII – fornecimentos de medicamentos e materiais nacionais e/ou importados nacionalizados ou não nacionalizados, sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou ANS, ou que não possuem as indicações descritas na respectiva bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label) assim como os medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CONITEC, e/ou que não estejam incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;

XIV - consultas ou serviços médicos domiciliares;

XV – medicamentos, gasoterapia ou materiais para internação domiciliar, exceto nos casos previstos neste regulamento e desde que incluídos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;

XVI - Tratamentos e cirurgias experimentais, exames e medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e suas

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

consequências, cirurgias não éticas, cirurgias para mudança de sexo, inseminação artificial, assim como os exames e medicamentos utilizados para tal finalidade e qualquer tratamento para esterilidade ou controle da natalidade e suas consequências;

XVII - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

XVIII - enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;

XIX - cirurgias plásticas que não sejam restauradoras em função de sequelas de doença maligna e decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência da Assistência à Saúde. Não terá cobertura os tratamentos cirúrgicos para displasia mamária e doenças fibrocísticas de mama, bem como quaisquer internações e tratamentos por motivo de senilidade, rejuvenescimento, emagrecimento e finalidade estética, em suas várias modalidades;

XX - qualquer procedimento realizado fora do território nacional;

XXI - quaisquer despesas hospitalares e afins quando solicitadas/utilizadas por iniciativa do Beneficiário/paciente ou seu responsável não previstas/relacionadas ao evento coberto e/ou não prescritas pelo médico assistente, assim como em casos de internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar ou em estabelecimentos para acolhimento de idosos, bem como tratamentos em clínicas de emagrecimento, hotéis, pensões, SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais, clínicas de acolhimento de idosos, internações que não necessitem de cuidados médicos e quaisquer outras despesas realizadas em clínicas para acolhimento de pessoas para tratamentos de repouso, de recuperação física ou mental;

XXII - casos de cataclismos, epidemias, dentre estes, desastres com gases e produtos radioativos e ionizantes, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XXIII - check-up preventivo;

XXIV - internações para tratamentos com medicamentos homeopáticos;

XXVI - Balão Intragástrico (“BIB” sigla em Inglês);

XXVII – reincidência ou nova cirurgia bariátrica em razão de acidente ou descuido do paciente em relação às regras de manutenção do pós cirúrgico, independente do tempo transcorrido;

XXVIII - remoção de pacientes, exceto nos casos autorizados neste Regulamento;

XXIX – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, assim entendido como calçados ortopédicos, palmilhas, óculos, lentes de contato, pernas ou braços mecânicos e similares;

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

XXXI – transplantes de órgãos e tecidos, exceto os previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
XXXII – lentes intraoculares importadas;
XXXIII – mensalidade ou custos de educação em escolas para pacientes portadores de necessidades especiais.
XXXIV – acomodações hospitalares ou clínicas em padrões diferentes do estabelecido neste regulamento;
XXXV - reembolso de despesas médico-hospitalares não previstas em lei e/ou no âmbito da abrangência deste Regulamento e/ou não previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
XXXVI - cirurgias refrativas, observado o âmbito da abrangência deste Regulamento e/ou não previstos Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento;
XXXVII – imobilizadores ortopédicos em substituição ao gesso;
XXXVIII – despesas com funeral;
XXXIX – procedimentos realizados sem autorização prévia previstos nas tabelas e coberturas do IPREF, que tenham tal exigência;
XL – exames de verificação de paternidade;
XLI – colchões ortopédicos ou magnetizados ou similares;
XLII – cobertura de vacinas de qualquer espécie;
XLIII- Intervenções com finalidade contraceptiva que não prevista na legislação de saúde e no Rol da ANS;
XLIV- lentes externas para qualquer deficiência visual;
XLV- suplementos alimentares;
XLVI- reembolso ou pagamento de procedimentos, exames, tratamentos ou internações realizadas no exterior;
XLVII- tratamento da obesidade, exceto aquelas definidas nas diretrizes do Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respeitando-se as normas, diretrizes e critérios ali estabelecidos, vigentes à época do evento; e
XLVIII- transporte ou deslocamento do Beneficiário da residência ou do local não caracterizado como estabelecimento de saúde para um serviço de saúde credenciado ou não.

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9
PROCESSO 9097/2026

IPREF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

PROCESSO 9097/2026

IPREF GUARULHOS

Assinaturas Digitais

O documento Juntada Nº 775/2026 foi proposto para assinatura digital no Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos. Para verificar as assinaturas, clique no link: até o site https://iprefguarulhos.workflow.sinoinformatica.com.br/Documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO
Diretora Administrativa e Financeira respondendo cumulativamente pela Presidência
Assinado em 24/11/2026, às 15:48:43

Assinado Digitalmente - Código de verificação: E070-AZWK-H81P-6DA9